



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.001, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Doações, legados e contribuições oriundas da iniciativa privada ou pública;

III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo;

V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

VI – Emendas parlamentares;

VII - Outros recursos que lhes sejam destinados;

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2010, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2011.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

§ 3º - O coordenador da Defesa Civil responsável pela administração do FMDC, deverá - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas nas Leis Estaduais pertinente ao caso em tela.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 07 de junho de

2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos Jurídicos